



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1501 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a instituir um Programa de Avaliação das Escolas da Rede Municipal de Barra do Piraí, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o Programa de Avaliação das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo da afirmação do conceito de qualidade através da motivação de diretores, professores e alunos.

Art. 2º - O Programa de Avaliação terá freqüência anual, e contará de:

I - classificação das escolas em ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pela Avaliação de cada um dos seguintes critérios:

- a) implementação de metodologias que estimulem a concentração, o raciocínio lógico e a consciência crítica dos alunos;
- b) projeto desenvolvido internamente à escola;
- c) projetos desenvolvidos com as comunidades atendidas pela escola;
- d) índice de evasão escolar;
- e) estado de conservação das dependências e equipamentos vários da escola.

II - premiação das escolas que vierem a ser classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, constituindo-se de diplomas de qualidade no ensino, concedidos em caráter dignitário às instituições e pessoas melhor colocadas;


III - premiação do diretor, de 02 (dois) professores e de 03 (três) alunos de cada escola classificada, constituindo-se de diplomas;

IV - os dados da avaliação servirão de base para a melhoria da qualidade do ensino da rede municipal, constituindo-se em melhorias físicas, estruturais, pedagógicas e curriculares em benefício da comunidade escolar, conforme posterior regulamentação.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por seus meios e recursos, proceder a avaliação dos estabelecimentos escolares e, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, estabelecer os critérios necessários para efetivação das premiações definidas nos incisos II e III do artigo anterior, vedado a atribuição de prêmios em dinheiro.

Art. 4º - Apresente lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal